

BATI MEU VEÍCULO !! NÃO CHAMEI A POLÍCIA!!! E AGORA? COMO FAÇO O REGISTRO DO ACIDENTE?

Em sã consciência nenhuma pessoa quer se envolver em acidente de trânsito. Muitas vezes, considerando as proporções do fato não há o comparecimento de Policiais no local para efetuar o levantamento e, nesses casos os envolvidos ficam sem saber se devem ou não registrar a ocorrência, ou, se pretendem fazê-lo, como devem proceder.

Como resguardar seus direitos no caso de sinistro de trânsito?

Primeiramente, sem perder de vista nosso tema, esclareço que NÃO GOSTO do termo ACIDENTE DE TRÂNSITO, pois nos remete a cômoda ideia de que é algo "inevitável", que simplesmente "acontece", ou ainda, que é "imprevisível".

A palavra "acidente", segundo o dicionário significa "acontecimento casual, imprevisto", porém, a experiência e as estatísticas comprovam que na quase totalidade dos casos aquele que DEU CAUSA a um "acidente de trânsito", excedeu a velocidade, não sinalizou, estava fazendo o uso de telefone celular ao volante ou estava sob efeito de álcool, dentre outras inúmeras situações de desobediências às regras gerais de circulação determinadas pelo Código de Trânsito, ou seja, agiu com impudência, imperícia ou negligência e deve assim responder administrativamente, penal e civilmente pelos resultados causados pela sua ação.

Sob esta ótica, sustentamos a ideia de uma nova denominação para os atualmente classificados "acidentes de trânsito", entendendo como mais adequado nominá-los como "evento culposo de trânsito", guardando assim maior coerência com a realidade fática.

Superadas as observações iniciais, que entendo de suma importância para fomentar novas reflexões sobre tão graves fatos passo a discorrer sobre nosso tema inicial.

Há que se ressaltar, de pronto, que o REGISTRO DE OCORRÊNCIA é um direito de toda e qualquer pessoa envolvida em acidente de trânsito, revelando-

se importante ferramenta para garantir eventuais direitos ou deveres resultantes do sinistro.

Onde registrar a ocorrência?

O sinistro deve ser registrado no órgão competente, seja Delegacia comum ou especializada ou, ainda, órgão de trânsito responsável pelo registro para ter o referido comprovante. Por exemplo se um acidente ocorreu em rodovia federal o interessado deve procurar a Polícia Rodoviária Federal, se foi em Rodovia Estadual, deve procurar o Departamento de Estradas dos Estados, ou ainda tenha ocorrido na área urbana deve ir a uma Delegacia especializada de trânsito ou delegacia comum. Destaco que estamos falando de uma ocorrência, onde NÃO FOI ACIONADO a Polícia Militar, ou Polícia Federal no exato momento do denominado "acidente". Caso houver o acionamento, o solicitante será detentor das informações de imediato, pelo órgão que foi acionado.

AUTOR:

Ricardo Alves da Silva

Policial Militar - Major da Polícia Militar de Santa Catarina. Pós Graduado em Gestão e Segurança no Trânsito, pela UnC (Universidade do Contestado) Campus Concórdia – SC, e Pós Graduado em Segurança Pública pela UNISUL – SC. Membro do Grupo Técnico para Estudos de Assuntos de Trânsito da PMSC; Membro da JARI Estadual DETRAN - SC. Consultor da FENASDETRAN (Federação Nacional das Associações de DETRAN). Autor dos livros "Tudo que você precisa saber sobre as infrações de trânsito": Ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2009. O livro - Infrações de trânsito e processo administrativo: livro didático / Ricardo Alves da Silva; design instrucional Viviani Poyer. – Palhoça: UnisulVirtual, 2011.; Ainda Silva, Ricardo Alves da Inspeção e periciamento veicular : livro didático / Ricardo Alves da Silva, Raiama Fernanda Ceriotti Toass ; design instrucional Isabel Rambo. – Palhoça : UnisulVirtual, 2012. Levantamento do local de acidente de trânsito : livro didático /Ricardo Alves da Silva, José Onildo Truppel Filho, Raiama Fernanda Ceriotti Toassi ; design instrucional Lis Airê Fogolari. – Palhoça: UnisulVirtual, 2014.